

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/ 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/09305

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **JULIANO SILVA MELO**, nomeado pelo ATO Nº 1.543/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de setembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 657.180.542-15 portador da Carteira de Identidade nº 000536715 SSP RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0111/2024, processo administrativo n.º **SES-PRO-2024/09305**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ:	06.372.763/0001-40
ENDEREÇO:	AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172.
REPRESENTANTE	REINALDO CARNEIRO BARBOSA
CPF:	***602.011-91
IDENTIDADE:	***523 SSP/MT
CONTATO:	(65) 3028-5500
E-MAIL:	nutricentercba@gmail.com

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP LTDA - ME						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MILNUTRI PREMIUM SOJA PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. CONTÉM	DANONE	KG	124	97,74	12.119,76





	FIBRAS. ZERO LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. BAIXO EM GORDURA SATURADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. GRAMA.					
09	APTAMIL AR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE LEITE DE VACA. PARA LACTENTES EM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ISENTA DE GLÚTEN. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA.	DANONE	KG	32	111,00	3.552,31
10	APTAMIL SOJA FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE ORIGEM VEGETAL, PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO PÓ, À BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM FERRO, APLICAÇÃO PARA LACTENTES, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM L-METIONINA E L- CARNITINA E VITAMINA C, APLICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. QUILOGRAMA.	DANONE	KG	24	89,00	2.136,00
12	TYR ANAMIX INFANT • FÓRMULA DIETOTERÁPICA COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS TIROSINA E FENILALANINA. PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE.	DANONE	KG	252	1.905,60	480.211,20
18	NEOFORTE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS	DANONE	KG	106	472,74	50.110,44

REINALDO
CARNEIRO
ARBOSA:229
60201191

de digitalmente por REINALDO
ARBOSA:22960201191
BR: 0406-0001 - OUVAC SOLUTI
e-SE: 04/1537101600150. OUV
ordenador: OUV-Certificado PF A1: CNE
JDO CARNEIRO
25A22860201191
Eu infirmo aprovando este documento
em nome de verificação legal

CONFIRMADO
SUA
CONFIRMADO

UNFA
SOAC

UNFA
SOAC

UNFA
SOAC

UNFA
SOAC

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s)- SES/MT.

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.5 Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3 Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

5.1.4 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

REINALDO
CARNEIRO
ARBOSA:22
960201191

Assinado digitalmente por REINALDO
NEIRO BARBOSA:22960201191
3=BR; DN=CN=Reinaldo Barbosa, OU=AC SOLUTI
plia=5, OU=16371016000130, OU=SE
xconferencia, OU=Certificado PFA1,
REINALDO CARNEIRO
BOSA:22960201191
io: Eu estou aprovando este documento
minha assinatura de vinculação legal
lização: CUIABÁ - MT

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7 EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

REINALDO
ARNEIRO
BARBOSA:2
960201191

Assinado digitalmente por REINALDO
ARNEIRO BARBOSA:22960201191
Data: 2023.08.10 10:10:10
Certificado: P11, CN=REINALDO
ARNEIRO BARBOSA:22960201191
O conteúdo assinado este
documento com minha assinatura de
legitimidade legal
Localização: CUIABÁ - MT

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REINALDO
CARNEIRO
ARBOSA:2
960201191

Assinado digitalmente por REINALDO
ARBOSA:2960201191
#BR-CP-Brasil, OUAAC SO,UTI
Id: v5, OU=19371018000130, OU=Confiança, OU=Certificado PF A1,
REINALDO CARNEIRO
OSA22960201191
Eu entendo e aprovo este documento
Assinatura de vinculação legal
zação, CUIABÁ - MT
2024.10.24 12:53:55-04:00

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

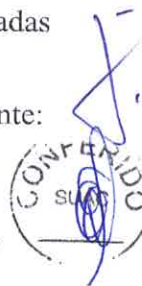
12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

REINALDO
CARNEIRO
BARBOSA:2
960201191

Assinado digitalmente por REINALDO
CARNEIRO BARBOSA:22060201191
CPF: 01041841-0, OUVAC SOLUT
da PF, OU=1507701800030, OUA
-conferencia, OU=Certificado PF AT
REINALDO CARNEIRO
JOSAN:22060201191
o. Exatidão aprovando este documento
tinha assinatura de vinculação legal
ização: CUIABA - MT
2023.10.24 12:54:28-0400
PDF Render Versão 12.1.1



12.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14 CASOS OMISSOS

14.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0111/2024 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JULIANO SILVA MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2024.

REINALDO CARNEIRO BARBOSA:22960201191

REINALDO CARNEIRO BARBOSA
NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024/SECEL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO a dispensa de procedimento licitatório em consonância com o Parecer Referencial Jurídico, de fls. 85 à 216, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso III, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2024/09044.

Objeto: Aquisição de 02 (duas) vagas no 30º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação - CBBB de 2024

Dotação Orçamentária:

UO: 23101; **PROGRAMA:** 036 **AÇÃO:** 2007 **FONTE:** 1.500.0196

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.3900

Contratado: FEDERACAO BRASILEIRA DE ASSOCIACOES DE BIBLIOTECARIOS, CIENTISTAS DA INFORMACAO E INSTITUICOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.075.687/0001-08

Valor: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Eliane Paula da Silva

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica- SECEL/MT
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 1642167

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1708-2024/SECEL ref. ao
Processo: SECEL-PRO-2024/05818**

PARTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso - CNPJ nº 07.264.653/0001-27.

OBJETO: "Realizar a XVII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO com apresentações artísticas espetáculos completos e coreografias, bolsas de estudo gratuitas para formação em dança e a realização de oficinas, cursos, palestras e workshops de gestão e produção"

ORGÃO: 23101 - **PROJETO:** 8026 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3350 - **FONTE:** 1.500.0196 - **VALOR** R\$ 496.824,00 (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais) - **EMPENHO:** 23101.0001.24.001363-4 (Data do Empenho 01/11/2024).

ORIGEM DO RECURSO: através de recurso próprio desta secretaria.

VALOR TOTAL: 496.824,00 (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais)

FISCAL: Maria Sebastiana Miranda - Matrícula 260640

VIGÊNCIA: 17/11/2024 a 30/07/2024

ASSINAM: David Moura Pereira da Silva - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Maria Hercília Andrade F. Panosso - Presidente da Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso.

Protocolo 1642203

RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 - CEC/MT.

Autoriza a recondução a pedido, de Dalva Lúcia Brito do Nascimento à função de Conselheira Estadual de Cultura, representante Titular da Sociedade Civil pelo Segmento de Música.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 10.378, de 01 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a RECONDUÇÃO a pedido, da Sra. Dalva Lúcia Brito do Nascimento ao cargo de Conselheira Estadual de Cultura, representante da Sociedade Civil pelo Segmento de Música, pelas razões constantes no SECEL-PRO-2024/09339.

Art. 2º - O Conselheiro Alexsander Manoel de Siqueira Godoy, volta a exercer o cargo de Conselheiro Suplente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de 14 de novembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

Cuiabá, 21 de novembro de 2024.

DAVID MOURA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC/MT

*Original assinado

Protocolo 1642246

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO- 2024/09305
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 111/2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/ lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso".

**EMPRESA: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ: 06.372.763/0001-40

ENDEREÇO: AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172.

REPRESENTANTE: REINALDO CARNEIRO BARBOSA

CPF: ***602.011-91

RG: ***523 SSP/MT

E-MAIL: nutricentercba@gmail.com

EMPRESA: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

ENDEREÇO: Av. BRASIL, 104 - CIDADE ALTA Cuiabá/MT

REPRESENTANTE: RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF: ***318.051.10

RG: ***7037 SPTC GO

E-MAIL: licitacao@grupoguio.com.br

**EMPRESA: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ: 44.127.150/0001-36

ENDEREÇO: RUA DA GLÓRIA, 72 - SALA 204 - CONDOMÍNIO GOLDEN BUSINESS, ALTO DA GLÓRIA CURITIBA, PR CEP: 80030-082

REPRESENTANTE: JOSÉ HENRIQUE CARNEVALI ÚNICA

CPF: ***017639-21

RG: ***8.386-4

E-MAIL: licitacao@astramedicalbr.com

**EMPRESA: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ: 07.944.844/0001-30

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, Bairro: QUILOMBO, CUIABÁ/MT - CEP: 78045-310.

REPRESENTANTE: AYRTON PEREIRA DIAS

CPF: ***535.091-70

RG: ***2670-8 SSP/MT

E-MAIL: licitacao.cbafarma@gmail.com

EMPRESA: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 22.680.187/0001-54

ENDEREÇO: Miguel Sutil, nº 14500, Bairro Coophamil, Cep: 78.028-015 - Cuiabá - MT

REPRESENTANTE: GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO

CPF: ***657.641-68

RG: ***50120 - SSP/MT

E-MAIL: nutricare@nutricaremt.com.br / licitacao@nutricaremt.com.br

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MILNUTRI PREMIUM SOJA PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM SOJA. CONTÉM VITAMINAS C, D, A, B2, B12, B6, E, K, CÁLCIO, FERRO E ZINCO.	DANONE	KG	124	NUTRICENTER	97,74	12.119,76
02	ISOSOURCE MIX FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. NORMOCALÓRICO, CADA 1ML FORNECE 1,2KCAL E UM MIX DE FIBRAS.	NESTLE	LITRO	488	GUIO NUTRICAO	25,62	11.990,16
05	MILNUTRI PREMIUM COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS, EM PÓ, ADICIONADO DE PREBIÓTICOS, DHA E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. COMPOSTO LÁCTEO NORMO-PROTEICO (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICO (QUANTIDADE DE LIPÍDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET). POLIMÉRICO, FONTE DE FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN, SACAROSE E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2007 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DANONE	KG	200	NUTRICENTER	60,18	16.036,00
07	CREATINA MONO-HIDRATADA DE 300G COMPOSTO DE AMINOÁCIDOS (GLICINA, METIONINA E ARGININA), MONO-HIDRATADA E MICRONIZADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE.	DYNAMICLAB	UNIDADE	16	GUIO NUTRICAO	70,00	1.120,00
08	NUTRIDRINK PROTEIN SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ORAL, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA. FONTE DE PROTEÍNAS. ALTO TEOR DE VITAMINA D, CÁLCIO E VITAMINA B12. ISENTO DE FIBRAS. ZERO LACTOSE, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. BAIXO EM GORDURA SATURADA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. GRAMA	DANONE	GRAMA	44.100	NUTRICENTER	0,15	6.615,00
09	APTAMILAR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS A BASE DE LEITE DE VACA. PARA LACTENTES EM CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. ISENTO DE GLÚTEN. PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO: PÓ. EMBALAGEM, LATA COM NO MÁXIMO 800G. QUILOGRAMA	DANONE	KG	32	NUTRICENTER	111,00	3.552,31

10	APTAMIL SOJA FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE ORIGEM VEGETAL, PARA USO ORAL. ASPECTO FÍSICO: PÓ. A BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM FERRO. APLICAÇÃO PARA LACTENTES. ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE. ENRIQUECIDA COM L-METIONINA E L-CARNITINA E VITAMINA C. APLICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. QUILOGRAMA.	DANONE	KG	24	NUTRICENTER	89,00	2.136,00
12	TYRANAMIX INFANT FÓRMULA DIETOTERÁPICA COM RESTRIÇÃO DOS AMINOÁCIDOS TIROSINA E FENILALANINA. PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE.	DANONE	KG	252	NUTRICENTER	1.905,60	480.211,20
13	NOVASOURCE PROLINE DIETA HIPERPROTEICA, COM 20G DE PROTEÍNAS EM 200ML. COM ADIÇÃO DE ARGININA E PROLINA E ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS A, E E C. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	NESTLE	ML	93.600	GUIO NUTRICAO	0,07	6.552,00
14	FRESUBIN PROTEIN POWDER MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ. À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. MÓDULO DE PROTEÍNA COM CERCA DE 92 A 97G DE PROTEÍNA/100G DO PRODUTO. NÃO CONTÉM QUANTIDADES SIGNIFICATIVAS DE CARBOIDRATOS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURAS TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. ISENTO DE SABOR E GLÚTEN. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. FONTE DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DYNAMICLAB	KG	46,8	GUIO NUTRICAO	323,30	15.130,44
15	NOVAMIL RICE DIETA INFANTIL INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ. USO ENTERAL OU ORAL. FONTE DE PROTEÍNA: PTN HIDROLISADA DE ARROZ. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E AMIDO DE MILHO. FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS, AMINOÁCIDOS, VITAMINAS, MINERAIS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE. LATA COM NO MÍNIMO 400G	NUTITEC	KG	243,6	ASTRA MEDICAL	575,00	140.070,00

16	NUTREN SENIOR • SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E NORMOCALÓRICO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. FONTE DE PROTEÍNAS PODENDO SER CASEÍNA, SORO DE LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COM FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. APLICAÇÃO PARA PACIENTES IDOSOS. ASPECTO FÍSICO, PÓ. EMBALAGEM: LATA OU PACOTE. QUILOGRAMA.	TECNOVIDA	KG	248,84	CBA FARMA COMERCIO	129,90	32.296,33
18	NEOFORTE FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, EM PÓ, ADICIONADA DE DHA E ARA E TCM. FORMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL - VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LÍPIDIOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET). MONOMÉRICA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SABOR. DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 48 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DANONE	KG	105	NUTRICENTER	472,74	50.110,44
18	FORTINI PLUS DIETA INFANTIL, ACIMA DE 1 ANO, PÓ, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, CASEINATO, MALTODEXTRINA E/OU SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO GLÚTEN, LACTOSE, C/SABOR 400G	DANONE	LATA	1.105	NUTRICENTER	79,11	87.653,88
20	FIBER MAIS MÓDULO DE FIBRA, TIPO USO ORAL OU ENTERAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO CONSTITUÍDO COM MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS.	VITAFOR	GRAMA	2080	NUTRI CARE	0,12	249,60
VALOR TOTAL						R\$	665.045,13

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2024

JULIANO SILVA MELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024/SES/MT
Protocolo 1642265

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SES/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Complementar nº 441 de 24/10/2011, Lei Complementar nº 600/2017; Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/SES/2023 - DOE de 28/08/2023 - Edição Extra; Considerando a demanda assistencial emergencial, TORNA PÚBLICA a **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, e:

RESOLVE:

1. Convocar os seguintes candidatos classificados:
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA
ENFERMEIRO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
115	58048	IGNACIA MARIA ALVES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
185	57054	TAMIRES PAULA DE OLIVEIRA

HOSPITAL ESTADUAL "LOUSITE FERREIRA DA SILVA" - METROPOLITANO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
17	50216	MORONEY ROCHA DE SOUZA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
167	55637	DANIELA APARECIDA DA SILVA
168	56035	JACIRA ELEN ALMEIDA CARMONA
169	54123	RAYANNE CONCEIÇÃO DA SILVA
170	59222	AMANDA RAFAELA BRANDÃO NASCIMENTO
171	57914	HAROLDO JOSE DOS SANTOS FILHO
172	58605	DARIANA DE CASTRO ARRUDA
173	58136	MAXISLAINE DAIANE GOMES DE SANTANA
174	59224	ADNA SAMA GONÇALVES DA SILVA DE CAMPOS
175	52254	GUSTAVO RIBEIRO DOS SANTOS
176	55413	CAMILA MELQUIADES DOS SANTOS
177	59599	CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA

ENFERMEIRO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
101	57498	EDINEUZA SILVA DE PAULA
102	57240	DORAMA RAMOS DE PAULA

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
7	60691	FRANCELINO DIAS DE OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
167	56416	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BOTELHO
168	50454	MOISES RODRIGUES FERNANDES

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO		PROTOCOLO 0001642265
TÍTULO: Extrato da N°059/2024/SES - PE0111/2024-		
USUÁRIO: PATRICIA LEMES DA SILVA		LOGIN: patriciasilva
CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES		
DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/11/2024		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA
DATA DO ENVIO: 22/11/2024		HORA: 17:51:19
COLUNA(S): 1	JORNAL: Diário Oficial	
CADERNO: Caderno Único		SEÇÃO: PODER EXECUTIVO - Secretarias
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx	
IMPRESSÃO		
DATA: 22/11/2024	HORA: 17:52:46	USUÁRIO: PATRICIA LEMES DA SILVA